



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

Publicado  
Em 08/08/2023  
Assinatura

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TOCANTINS faz saber que esta Casa Legislativa aprovou, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do Paragrafo § 3º, do Art.45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art.211 do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**LEI Nº 544/2023**

**De 07 de Agosto de 2023.**

*“Dispõe sobre o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”*

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Bernardo Sayão – TO.

**Art.2º** O auxílio que trata o artigo primeiro será destinado à mulher que por conta da violência doméstica sofrida não pode retornar ao seu lar, devendo atender aos seguintes critérios:

**I-** Comprovar ter renda familiar anterior à separação de no máximo 2 (dois) salários mínimos;

**II -** Ter medida protetiva expedida de acordo com a lei 11.340, de 07 de agosto de 2006-Lei Maria da Penha;

**III -** Comprovar estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia.

**Art.3º** Será priorizada a concessão para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir dois ou mais filhos menores.

**Art.4º** O benefício concedido será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica do serviço social.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

**Art.5º** Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência.

**Art.6** O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal.

Endereço: Oitava Avenida, s/nº - Centro, CEP: 77.755-000 – Bernardo Sayão – TO.




ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

**Art.7º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo atender os dispostos presentes nos artigos 13, 15 e 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Art.8º** O estado poderá promover convênios com o município, através do Sistema único de Assistência Social-SUAS para atender os dispostos da presente lei.

**Art.9º** Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

  
**Ilsa Maria de Moura Maia**  
Presidenta



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

## **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2023**

**“PROMULGA proposição Legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 45 da Lei Orgânica Municipal.”**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BERNARDO SAYÃO**, Estado do Tocantins, Sr<sup>a</sup> ILSA MARIA DE MOURA MAIA, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 25 da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno desta casa de leis;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo no dia 10/04/2023;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é um ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que houve sanção tácita do Projeto de Lei nº 007/2023, já que no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

**CONSIDERANDO** o teor do Paragrafo § 3º, do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art. 211 do Regimento Interno que, o silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da câmara à promulgação.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º PROMULGAR** a Lei nº 544/2023, de 07 de Agosto de 2023, oriunda do Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Câmara Municipal de Bernardo Sayão – TO aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

  
**Ilsa Maria de Moura Maia**  
Presidenta